Memorando de Entendimento para a criação do Fundo Azul para a Bacia do Congo

Os Estados signatários,

A República de Angola;
A República do Burundi;
A República dos Camarões;
A República Centro-Africana;
A República do Congo;
A República Democrática do Congo;
A República Gabonesa;
A República da Guiné Equatorial;
O Reino de Marrocos;
A República do Ruanda;
A República do Chade;
A República Unida da Tanzânia;
A República da Zâmbia.

Daqui por diante denominados "as Partes",

Reconhecendo que:

- A Bacia do Congo possui enormes potencialidades de recursos hídricos, que se revestem de una elevada importância económica, social e ambiental;
- A Bacia do Congo constitui o segundo maior reservatório de carbono florestal do mundo, a seguir à bacia Amazônica;
- A preservação das florestas da Bacia do Congo representa um fator essencial para reduzir os efeitos nocivos das alterações climáticas e garantir um desenvolvimento sustentável;
- Os programas de gestão sustentável da Bacia do Congo centram-se principalmente nos recursos florestais e faunísticos;
- A abordagem de gestão integrada dos ecossistemas desta zona geográfica exige que sejam tidos em conta os aspetos hidrológicos das águas doces, marinhas e costeiras.
- A necessidade de os Estados melhorarem as infraestruturas de navegação interior nesta zona geográfica;
- E necessário garantir o desenvolvimento económico dos países e dos povos da Bacia do Congo e melhorar a sua qualidade de vida;

- O conhecimento, a utilização sustentável e a interação entre a biodiversidade terrestre, marinha e costeira, bem como a preservação dos recursos hídricos e a consequente promoção da economia azul exigem uma ação concertada dos Estados envolvidos;
- O reforço da paz e da estabilidade na região exige a cooperação entre os países da Bacia do Congo através de projetos integradores.

Reafirmando o compromisso dos Chefes de Estado e de Governo dos países da Bacia do Congo, expresso nas suas primeira e segunda cimeiras sobre a conversação e a gestão sustentável dos ecossistemas florestais desta zona geográfica, realizadas respetivamente em Yaoundé, em 17 de março de 1999, e em Brazzaville, em 5 de fevereiro de 2005.

Tendo em conta:

- Os objetivos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas;
- A existência do Fundo para a Economia Verde da África Central e o sistema de programas sectoriais de economia verde adotado pelos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade Económica dos Estados da África Central;
- A vontade dos Chefes de Estado e de Governo dos países da Bacia do Congo de utilizar de forma sustentável os recursos hídricos, promovendo uma gestão ecossistêmica desta zona geográfica;
- Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial o Objetivo 14, os objetivos da Convenção sobre a Diversidade Biológica, Convenção de Abidjan para a Proteção do Meio Ambiente Marinho e Costeiro da Região da África Ocidental e Central, a Convenção de Nairobi para a Proteção do Ambiente Marinho e Costeiro da Região da África Oriental e a Agenda 2063 adotada pelos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;
- As conclusões da Cimeira extraordinária dos Chefes de Estado africanos, à margem da 22.ª Conferência das Partes da CQNUMC, realizada em novembro de 2016 em Marraquexe, no termo da qual o Presidente da República do Congo foi designado pelos seus Pares Africanos para promover a aplicação da iniciativa do Fundo Azul para a Bacia do Congo na África Central;
- Iniciativas relacionadas com a preservação e a gestão integrada dos recursos hídricos em África, nomeadamente a Comissão Internacional da Bacia Hidrográfica do Congo-Oubangui-Sangha (CICOS), a Rede Internacional de

Organismos de Bacia Hidrográfica (INBO), a Parceria Mundial pela Água (GWP), etc.

Decididos a criar instrumentos adequados para a mobilização de recursos financeiros destinados à aplicação de políticas e estratégias ao serviço da economia azul na zona dos países da Bacia do Congo.

Convencidos da necessidade de criar um fundo azul regional para recolher e gerir os financiamentos disponíveis para promover a economia azul, incluindo a luta contra a pobreza.

As Partes acordam no seguinte:

Artigo 1: DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Memorando, entende-se por:

- «Fundo», o Fundo Azul para a Bacia do Congo;
- «Estado Membro», qualquer país afetado pelo domínio de intervenção do Fundo.
- «Estado Parte», qualquer país que contribua para o Fundo.
- «Organização Parte», qualquer organização ou instituição que contribua para o Fundo.
- «Economia azul», um ramo da atividade económica baseado nos recursos marinhos e aquáticos, em especial lagos, rios e águas subterrâneas, incluindo mares e costas.

O presente Memorando de Entendimento aplica-se na zona ecológica da Bacia do Congo, na faixa entre os ecossistemas marinhos e costeiros das correntes da Guiné, Benguela, Agulhas e da Somália.

Artigo 2: OBJETO

Pelo presente Memorando, os Estados-Membros acordam em criar um fundo denominado «Fundo Azul para a Bacia do Congo», abreviado F2BC, daqui por diante denominado «Fundo».

Artigo 3: OBJETIVOS

Os objetivos do fundo consistem em mobilizar os recursos necessários de contribuintes e investidores, com vista a financiar a execução de programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a promoção da economia azul no seu domínio de intervenção.

Artigo 4: SEDE, ATIVOS E DEPOSITÁRIO

4.1. Sede

O Fundo tem a sua sede social em Brazzaville, na República do Congo. A sede poderá, se necessário, ser transferida para outro local, por decisão do órgão deliberativo do Fundo.

4.2. Ativos

Os ativos do Fundo estão domiciliados numa instituição financeira africana, a definir por acordo entre as partes. Se necessário, podem ser transferidos para qualquer outra instituição escolhida pelo órgão deliberativo do Fundo.

4.3. Depositário do Memorando

O depositário do presente Memorando é o Banco Africano de Desenvolvimento.

Artigo 5: ÁREAS DE INTERVENÇÃO

O fundo intervém nos domínios da «economia azul», nomeadamente o das massas de água e das linhas costeiras, incluindo oceanos e mares, costas, lagos, rios e águas subterrâneas, tendo em conta a dimensão da luta contra a pobreza das populações ribeirinhas, com vista a:

- melhorar as vias navegáveis interiores através de uma manutenção regular e desenvolver portos secundários;
- desenvolver o sistema de monitorização hidrométrica e meteorológica;
- combater as plantas flutuantes invasoras;
- promover as energias renováveis;
- desenvolver sistemas de irrigação e drenagem para aumentar a produtividade nas bacias de produção;

- desenvolver a pesca sustentável, a aquicultura, a vigilância e o controlo das zonas de pesca;
- assegurar o tratamento das águas residuais e o abastecimento de água potável;
- desenvolver sistemas de gestão e tratamento dos resíduos sólidos descarregados nos rios e oceanos;
- promover o pagamento de serviços ambientais (PSA) baseados numa gestão sustentável da água;
- combater a erosão;
- gerir e valorizar de forma sustentável os mangais e promover o ecoturismo;
- promover mecanismos de vigilância sanitária e ambiental e de vigilância epidemiológica;
- melhorar o conhecimento do ambiente marinho, das águas continentais e da biodiversidade dos ecossistemas através da formação, da investigação e da inovação
- apoiar e incentivar os esforços de armazenamento de carbono.

Artigo 6: RECURSOS

Os recursos do Fundo são constituídos, nomeadamente, por:

- contribuições dos Estados-Membros;
- contribuições dos parceiros financeiros;
- mecanismos de financiamento nacionais, sub-regionais e internacionais;
- mecanismos de financiamento inovadores, como o pagamento por serviços ambientais, gerados por serviços ecossistêmicos relacionados com a gestão sustentável da água;
- donativos e legados;
- as subscrições do Fundo
- juros recebidos sobre empréstimos concedidos;
- rendimentos financeiros gerados por investimentos;
- empréstimos concessionais contraídos junto de países terceiros ou de instituições nacionais, multinacionais e internacionais;
- quaisquer outros recursos que possam ser gerados pelas atividades do fundo.

O capital inicial é constituído por:

- contribuições dos Estados-Membros;
- contribuições dos parceiros de desenvolvimento e das organizações que apoiam a criação do Fundo.

O Fundo procurará obter financiamentos adequados de governos, empresas comerciais, fundações, trusts e outros, em função dos tipos de emprego previstos, ou de qualquer outra fonte considerada compatível com os seus objetivos.

Artigo 7: ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E OUTRAS MODALIDADES

As modalidades de organização, de funcionamento e de aplicação do Fundo são fixadas em textos específicos.

Artigo 8: DURACIÓN

O presente Memorando terá uma duração ilimitada. No entanto, está previsto um período transitório de um ano para lançar o Fundo a partir da data da sua assinatura.

Artigo 9: RETIRADA

Qualquer Estado-Membro pode, no exercício da sua soberania, retirar-se do Fundo mediante notificação aos órgãos do Fundo. A retirada produzirá efeitos três meses após a notificação.

Qualquer litígio relacionado com a interpretação ou a aplicação do presente Memorando deve ser resolvido de forma amigável. Caso contrário, a parte mais diligente poderá recorrer à arbitragem internacional.

Artigo 10: REVISÃO

O presente Memorando de Entendimento pode ser revisto a pedido de uma ou mais Partes. As condições de revisão serão determinadas pelos órgãos do Fundo.

Artigo 11: ENTRADA EM VIGOR

O presente Memorando entra em vigor sob reserva das disposições internas de cada um dos Estados.

Artigo 12: DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Memorando está aberto a todos os Estados-membros das Nações Unidas que pretendam aderir.

Artigo 13: TEXTOS AUTÊNTICOS

O presente Memorando, redigido em inglês, francês, português e espanhol, é autêntico.

Feito em Oyo, a 9 de março de 2017

Pelo República de Angola,	Pelo República Gabonesa,
Maria De FATIMA JARDIM	**Régis IMMOGAULT TATAGANI**
Pelo República do Burundi,	Pelo República da Guiné Equatorial,
Côme MANIRAKIZA	

Pelo República dos Camarões,

NGOLE PHILIP NGWESE

Pelo República Centro-Africana,

Arlette-Marie SOMBO DIBELE

Pelo República do Congo,

Jean Claude GAKOSSO

Pelo República Democrática do Congo,

Leon SHE OKITUNDU

Pelo Reino de Marrocos,

SALAHEDDINE MEZOUAR

Pelo República do Ruanda,

Vincent BIRUTA

Pelo República do Chade,

BRAH MAHAMAT

Pelo República Unida da Tanzânia,

Pelo República da Zâmbia,